

( Dispõe sôbre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências..... )

O PADRE ROBERTO FULDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Glória de Dou- rades, no uso de suas atribuições le- gais, Faz saber que a Câmara Municipi- pal aprovou e, Eu sancione a seguin- te Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, que se rá conhecido igualmente pelas iniciais CME, órgão de assessoria em as- suntos esportivos em tódas as sua modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal - em todas os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes ao esporte em tódas as suas modalidades;

II - Assinar e convênios com a Liga - Desportiva do Município, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de - funcionamento para umprir a missão que lhe cabe na área de sua juris- dição;

III- Consultar, sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais de Município, Estado e Fe- deração, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sôbre os proble- mas desportivos;

IV - Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, renovando práticas esportivas e esportive educacio- nais nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;

V -Realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação da Liga Desportiva da cidade, competições

VI - Administrar as Praças de Esportes

VII - Administrar as Praças de Esportes

VIII - Administrar as Praças de Esportes

IX - Administrar as Praças de Esportes

X - Administrar as Praças de Esportes

XI - Administrar as Praças de Esportes

XII - Administrar as Praças de Esportes

VIII- Emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções, competições e promoções esportivas, em que esteja envolvido o interesse da Municipalidade;

IX - Emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o esporte em geral ou que lhe dê respeito;

ARTIGO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Esportes será composto de três membros, cuja indicação obedecerá o seguinte critério:

1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Liga Esportiva oficialmente organizada e atuante no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indicações deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas bastante familiarizadas com o esporte em geral e com larga fôlha de serviços prestados a este setor de atividades.

ARTIGO TERCEIRO - O mandato dos conselheiros coincidirá com o mandato do Prefeito em exercício, podendo os mesmos serem reinvidicados para o cargo.

ARTIGO QUARTO - O Conselho Municipal de Esportes é constituído dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PRESIDENTE

II- GABINETE DE EXECUÇÃO ESPORTIVA

ARTIGO QUINTO - O gabinete do Presidente compõe-se de:

a)- Dois funcionários burocratas.

b)- Um assistente técnico.

c)- Um assistente jurídico.

ARTIGO SEXTO - O departamento de Execução Esportiva compõe-se de:

a)- Um diretor

b)- Um auxiliar de Gabinete

c)- Secção administrativa, composta de dois funcionários, responsáveis pelos serviços burocráticos e de contabilidade;

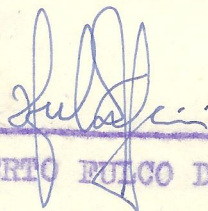
ARTIGO SETIMO - Será considerado serviço relevante ao Município o trabalho dos Conselheiros.

ARTIGO OITAVO - O "CME" se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara de Vereadores nas dependências do Palácio Municipal, lavrando-se atas de suas deliberações.

ARTIGO NONO - O presidente do Conselho Municipal de Esportes será indicado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO DÉCIMO - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA  
DE DOURADOS, EM 13 DE JUNHO DE 1.972.



---

PADRE ROBERTO FULCO DO NASCIMENTO  
( P R E F E I T O M U N I C I P A L )